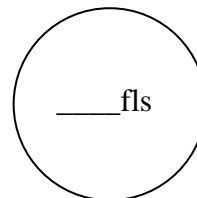




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**



**PUBLICADO EM:**

**DATA:** 23 / 06 / 2022  
**LOCAL:** DOM / SC  
**ASS:**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E INSTITUTO EXITUS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMINDO SESAR TASSI**, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO EXITUS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.513/0001-04, situada na Rua Cássio Medeiros, número 292 – lote 19 – quadra IV, bairro Vorstadt, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por **NAZARENO LOFFI SCHMOELLER**, inscrito no CPF sob o nº 400.132.359-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2022**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REVISÃO DO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DE MASSARANDUBA (SC), COM ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR PARA DELIMITAÇÃO DA ÁREA URBANA CONSOLIDADA E DAS METRAGENS MÍNIMAS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS NESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: edital da licitação, proposta da contratada, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO**

3.1. A vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2022.

3.1.1. O contrato **NÃO** poderá ser prorrogado.

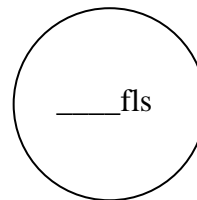
3.2. A execução do objeto deste contrato será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), que é órgão gerenciador e pela unidade financeira competente para os pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado pela contratada em, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos, no setor de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, após o recebimento da ordem de compra/serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**



4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com as ordens de compra e enviadas eletronicamente para [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br).

4.3. A não entrega até o prazo e condições estipuladas acarretarão em notificação e nas penalidades previstas neste contrato.

4.4. Os materiais/serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados por servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, ao qual caberá o direito de recusar, caso os mesmos não estejam de acordo com o especificado no edital ou apresentarem algum defeito.

4.5. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no respectivo processo licitatório, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência a Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda à devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 23.231,46 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**.

5.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

*a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;*

*b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.*

5.3. Caso ocorra qualquer situação que impeça a conclusão do objeto deste processo licitatório, o pagamento será efetuado somente após a regulamentação do mesmo.

5.3.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. O objeto licitado **NÃO** poderá sofrer quaisquer reajustes de preços.

5.6. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_ fls

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
1 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
3339039050000000000 - SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

6.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

6.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

6.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

6.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Manter vigente durante a validade do contrato os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

6.7. Entregar/executar o objeto deste contrato em, no máximo, 120 (cento e vinte dias) dias consecutivos, após o recebimento da ordem de compra/serviço.

6.8. O Estudo Técnico para revisão do Diagnóstico Socioambiental de Massaranduba deverá ser acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. O mesmo deverá ser assinado e rubricado em todas as páginas.

6.8.1. A entrega da documentação deverá ocorrer de forma física, no Setor de Planejamento de Meio Ambiente do Município de Massaranduba, bem como digital.

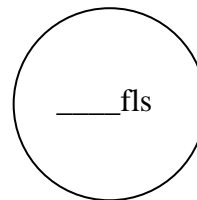
6.8.2. A licitante contratada deverá fornecer mapas georreferenciados com a caracterização e delimitação da área urbana consolidada do Município de Massaranduba (SC), bem como disponibilizar os arquivos com dados geoespaciais e vetoriais (SIG).

6.9. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

6.9.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**



substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

6.10. Aceitar as condições de pagamento previstas neste contrato, sendo que o valor constante no contrato será a única remuneração devida à licitante vencedora.

6.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

6.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)**

7.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, este contrato.

7.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato.

7.3. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

7.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

7.5. Aplicar à contratada as sanções regulamentares, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A contratada estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente;

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega e/ou por atraso na adequação do objeto fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato e seus anexos, quando a contratada não assinar o contrato, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

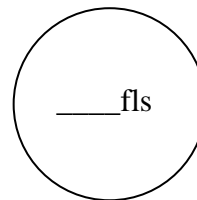
d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**



e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

8.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

8.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

8.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

8.5. As sanções previstas neste contrato, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

8.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do contrato (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_ fls

8.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

8.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

8.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. Em conformidade com o inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

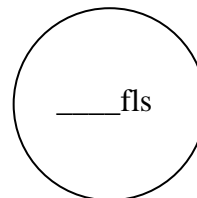
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme o caso:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- e) O fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**



do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Integram este contrato, o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2022** e a proposta da licitante vencedora no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

11.3. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerente de Fiscalização – Jessica Tainá Guczak, servidora pública, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Em exigência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, as partes elegem de comum



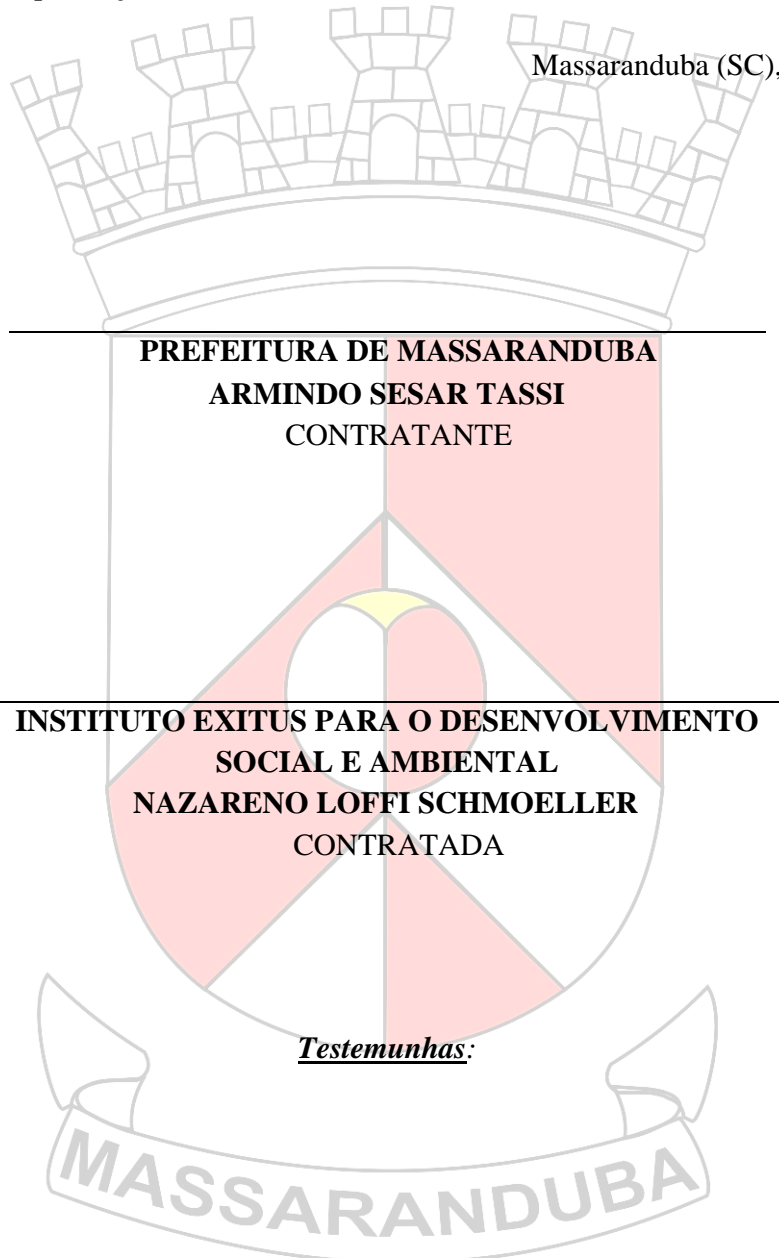
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

\_\_\_ fls

acordo o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título, será considerado fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e de acordo, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Massaranduba (SC), 23 de junho de 2022.



**PREFEITURA DE MASSARANDUBA**  
**ARMINDO SESAR TASSI**  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO EXITUS PARA O DESENVOLVIMENTO**  
**SOCIAL E AMBIENTAL**  
**NAZARENO LOFFI SCHMOELLER**  
**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

**JESSICA TAINÁ GUCZAK**  
**CPF: 063.441.479-89**

**TAYSE WITKOWSKI**  
**CPF: 094.014.979-66**